



Número: **0600788-19.2020.6.01.0004**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO DO SUL AC**

Última distribuição : **26/09/2020**

Processo referência: **06007682820206010004**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSÉ DE SOUZA LIMA (REQUERENTE)</b>	
<b>União a Favor de Cruzeiro 12-PDT / 43-PV / 19-PODE / 40-PSB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 55-PSD / 90-PROS / 23-CIDADANIA / 65-PC do B / 13-PT / 27-DC (REQUERENTE)</b>	
<b>DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO ( PSDC) - CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CRUZEIRO DO SUL AC (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL-AC (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)</b>	
<b>DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB DE CRUZEIRO DO SUL (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE CRUZEIRO DO SUL -AC (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE - CRUZEIRO DO SUL - AC (REQUERENTE)</b>	
<b>SOLIDARIEDADE - CRUZEIRO DO SUL - AC - MUNICIPAL (REQUERENTE)</b>	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11593 992	02/10/2020 16:33	<a href="#">Impugnação</a>	Impugnação
11595 857	02/10/2020 16:33	<a href="#">RConFS033450</a>	Documentos anexos a inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, representado pela Promotora Eleitoral da 4ª Zona, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93, propor, no quinquídio legal, a presente AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC, em face dos requerentes já qualificados nos autos, aduzindo para tanto as razões abaixo expostas:

Trata-se de requerimento de registro de candidatura, formulado pela coligação União a favor de Cruzeiro, bem como o candidato José de Souza Lima, ora impugnado, com o escopo de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições.

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura ao impugnada, tendo em vista que ao requerente lhe falta condição de elegibilidade, posto que não se encontra quite com a Justiça Eleitoral[1], exigência prevista no art. 11, § 1º, inciso VI, da Lei 9.504/1997.

Dispõe o art. 11 da Lei das Eleições, em seu § 7º: “A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral”.

Preceitua a Súmula-TSE nº 42: “A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas”.

Conforme relatório em anexo, consta que a requerente deixou de prestar contas com a Justiça Eleitoral, com data de julgamento em 02/10/2016.

Destarte, ausente um dos requisitos para o registro de candidatura, o seu indeferimento é medida que se impõe, nos termos do art. 14, § 3º, II, da CF/88 e do art. 11, § 1º, VI e § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- (a) o recebimento da presente ação de impugnação;**
- (b) seja a impugnada devidamente notificada, para que, querendo, ofereça sua defesa;**
- (c) que seja notificado o PP;**
- (d) seja juntada a documentação anexa;**
- (e) requer seja juntada pelo Cartório desse Juízo a Certidão Eleitoral correspondente à ocorrência mencionada;**
- (f) protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;**
- (g) encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/1990; e,**
- (h) por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato julgada integralmente procedente, para o fim de indeferir o registro do impugnado.**

Cruzeiro do Sul, 02 de outubro 2020.

Manuela Canuto de Santana Farhat  
**Promotora Eleitora**



[1] Ac.-TSE, de 15.9.2010, no REspe nº 190323: *quitação eleitoral* também é condição de elegibilidade.



RCon # 033450/2020



Candidato: JOSÉ DE SOUZA LIMA  
Apelido: ZEQUINHA LIMA  
CPF: 308.778.812-00  
Cargo: PREFEITO  
Partido: PP  
UF: AC  
Município: CRUZEIRO DO SUL

## Relatório de Conhecimento nº 033450/2020

Brasília/DF, 2 de outubro de 2020.

**Assunto: Eleições 2020. SisConta Eleitoral. Módulo "Ficha-Suja".**

Informa-se, neste Relatório, caso de potencial inelegibilidade de JOSÉ DE SOUZA LIMA, nome de urna ZEQUINHA LIMA, CPF nº 308.778.812-00, postulante ao cargo de PREFEITO, pelo PP, na Unidade da Federação Acre.

O SisConta Eleitoral é uma ferramenta tecnológica de consolidação e busca de dados, criado pelo Ministério Público Federal, desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), gerenciado e mantido pelo Ministério Público Eleitoral.



## Procuradoria-Geral Eleitoral

### Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

RCon # 033450/2020

As informações produzidas pelo SisConta Eleitoral 2020 foram obtidas por meio do cruzamento de dados extraídos do Sistema DivulgaCandContas <sup>(1)</sup> e da alimentação direta por órgãos e instituições parceiras que detenham informações de potencial inelegibilidade, nos termos do art. 1o, I, da Lei Complementar nº 64/1990, com as modificações trazidas na Lei Complementar nº 135, de 2010 <sup>(2)</sup>.

Listam-se, a seguir, os dados consultados para subsidiar os processos e/ou procedimentos de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral quanto ao candidato.

## Quadro com os dados do consultado

### Ocorrências

#### Principais informações

Sq	Protoc.	Nome do órgão	Processo	Requerido	Dt. Julgam.	Tipo	Resumo	Detalhe do Processo
1	29275	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL		JOSE DE SOUZA LIMA	02/10/2016			

Frise-se que, embora haja um esforço contínuo no aperfeiçoamento das funcionalidades do sistema e na coleta de informações espelhadas nos relatórios de conhecimento, não se dispensa a realização de diligências complementares.

Acompanham este Relatório informações pormenorizadas apuradas pelo SisConta Eleitoral 2020 a respeito do postulante ao cargo público <sup>(3)</sup>.

É o Relatório.

Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

(1) O Sistema da Justiça Eleitoral de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) contém informações detalhadas dos candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral, de suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

(2) A alimentação de dados resulta do esforço do Ministério Público Eleitoral, nos âmbitos regional e nacional, para preenchimento de formulário do SisConta com dados de possíveis casos de inelegibilidade e de termos de parceria firmados com órgãos de controle a exemplo dos



Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

RCon # 033450/2020

Tribunais de Contas.

(3) Alerta-se que este documento pode ser utilizado em processos/procedimentos de interesse do Ministério Público Eleitoral.

**ANEXOS:**  
**Informações detalhadas sobre a**  
**Ocorrência:**

Atributos	Descrição
nome_orgao	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
esfera	F
data_processo	02/10/2016
nome_requerido	JOSE DE SOUZA LIMA
cpf	30877881200
titulo_eleitoral	001528972410
nome_mae	CLEONICE DE SOUZA RODRIGUES
data_julgamento	02/10/2016
observacoes	PREFEITO
livre_1	230
livre_2	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
livre_3	ATIVO
livre_4	3 - DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS)
livre_5	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

